

EM PAUTA PARA O DIA
13 / 12 / 77 às 13h
Em 28 / 11 / 77
Diretor de Secretaria



Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria
ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

R
PROC. N.º 620-21/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro -RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ADEMAR LEOPOLDINO DA COSTA E OUTRO(02) contra
VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO

T. Galaviz

.....
Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha Palacios

OBJETO: Saldo do FGTS, com juros e correção monetária, cód.01
1º) Cr\$ 13.817,84
2º) Cr\$ 14.362,71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº620-21/77

L. C. L. de Montenegro

Protocolo N.º 620 77

Em 28 / 11 / 1977

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1977 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento ADEMAR LEOPOLDINA DA COSTA E OUTRO

Torneiro mecânico casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua T. Weibull, 825-Montenegro

portador da C.P. nº 88 609 série 139 e apresentou a seguinte reclamação, contra VELPER S/A-IND. E COMERCIO
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua T. Weibull, 1211-Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a rcd. em 16 de agosto de 1971, que foi despedido em 21 de janeiro de 1977;
- que recebia Cr\$ 17,00 por hora;
- que ao retirar a importância do FGTS do banco, estava depositado somente até março de 1975;

RECLAMA

saldo do FGTS, com juros e correção monetária. (cód. 01).. Cr\$ 13.817,84

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 13 de dezembro de 1977, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Ademar Leopoldino da Costa
Ademar Leopoldino da Costa-rcte.

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 621/77

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 621/77
Em 28/11/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1977 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento CARLOS ROBERTO FLORES DA SILVA

Torneiro mecânico casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res.: rua das Missões, 61, MONTENEGRO/RS

portador da C.P. nº 56.103 série 188 e apresentou a seguinte reclamação, contra VELPER-Indústria e Comércio de Máquinas LTDA.
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na T. Weibull, 1211, MONTENEGRO/RS


DECLAROU QUE: (Rua e número)

Trabalhou para a reclamada desde 16.09.71 até 21.01.77, quando foi despedido "sem justa causa".

Retirou as importâncias do FGTS em estabelecimento bancário até março de 1975, após o que a empresa não mais as depositou, razão pela qual vem reclamar:

DEPÓSITOS das importâncias relativas ao FGTS, acrescidas de juros e correção monetária, de abril/75 a jan/77: R\$ 14.362,71

O reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 13.12.77, às 13,50 horas, devendo apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.


Cód. 138 CARLOS ROBERTO FLORES DA SILVA
reclte.


Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

3
58

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data,
expedi notificação à recda. através
do Of. de Justiça.
Montenegro, 28.11.77

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 620-21/77

SR. VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO - rua T.Weibull,1211-N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ADEMAR LEOPOLDINA DA COSTA E OUTRO

Reclamado VELPER S/A-IND' E COM.

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia treze (13) do mês de dezembro/1977, às treze e cinquenta (13:50) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

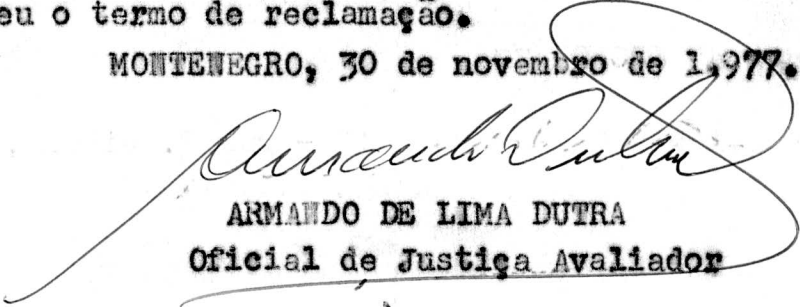
Anexo cópia da inicial.(das iniciais)


Montenegro 28 de novembro de 19. 77

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17:45 horas, à Rua T. Weibull nº 1211, sendo aí, notifiquei à VELPER S.A. Indústria e Comércio, na pessoa de seu Diretor Industrial, ELOY MENEZES, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 30 de novembro de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. N. P. S.
12 DEZ 1977
MONTENEGRO

Lei 2.003 - 808/04
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATIVA

Of. Nº / , Montenegro , 28 de novembro de 1977 7

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. J CJ **620-21 / 77** , desta Junta, ajuizado por .. **ADEMAR LEOPOLDINO DA COSTA E OUTRO** contra .. **VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO** com endereço à .. **rua T. Weibull, 1211-Montenegro** o(s) reclamante(s) pleiteia(m) , entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

J. Palau
Diretor de Secretaria

Dra. THEREZINHA FREIROS
Chefe de Secretaria

ILMO. SR

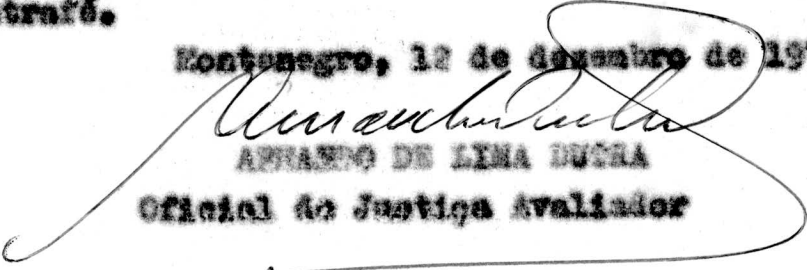
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

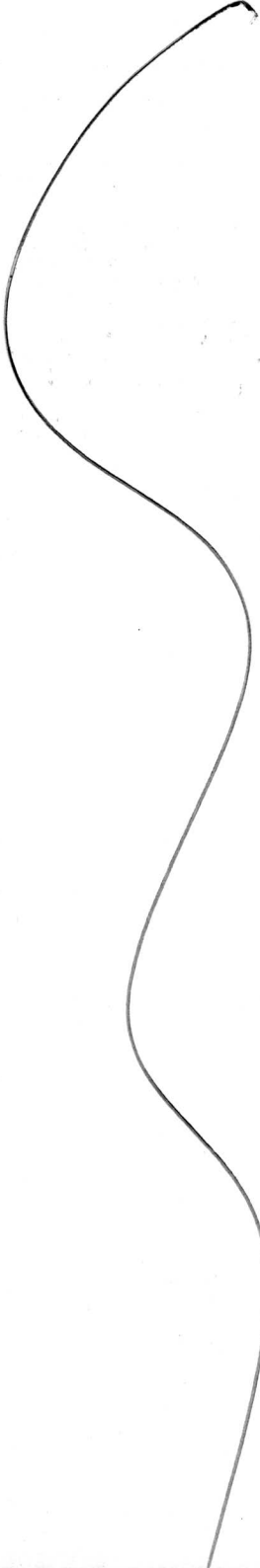
C.167

CERTIFICADO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retre, estive no dia de hoje no horário - das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Glauco Bilas' sendo af, retifiquei o I.N.P.S., na pessoa de SR. LUIZ - ZANG, Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado o contrato.

Montenegro, 12 de dezembro de 1977


ARNANHO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador





6

PROCESSO N.º 620-21/77

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADEMAR LEOPOLDINA DA COSTA e outros, reclamantes e VELPER S/A- INDÚSTRIA E COMÉRCIO, reclamada, para apreciação do processo em que é pleiteado o FGTS. Presente o reclamantes, - pessoalmente. Ausente a reclamada. A junta decretou a revelia da reclamada, em face do não comparecimento da mesma. A ausência da reclamada prejudicou sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. Pelo reclamante ADEMAR foi apresentada sua CTPS de nº 88609, série 139, na qual consta, a fls. 10, o contrato de trabalho com a reclamada. Em razões finais o reclamante pediu justiça. a ausência da reclamada prejudicou as razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo Sr. Presidente, após terem votado so Sr. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, digo, pelo reclamante CARLOS ROBERTO foi apresentada a sua CTPS, de nº 56.103, série 188, na qual consta, a fls. 08, o contrato de trabalho com a reclamada. Em razões finais, o reclamante pediu justiça. Pelo Sr. Presidente, após terem votados os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, ETC... AEMAR, digo, ADEMAR LEOPOLDINO DA COSTA e CARLOS ROBERTO FLORES DA SILVA reclamam da VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, o primeiro, R\$13817,84 correspondentes a saldo de depósito no FGTS, correção monetária e juros, relativos a parte que a reclamada não depositou; e o segundo pede R\$14.362,71, correspondentes a saldo de depósitos no FGTS relativos à parte que a reclamada não depositou, mais juros e correção monetária. A reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado sua revelia. O não comparecimento da reclamada prejudicou a sua defesa e as propostas de conciliação. Os reclamantes fizeram prova da relação de emprego mediante apresentação das suas carteiras profissionais e em razões finais, pediram justiça. A ausência da reclamada prejudicou as suas razões finais e



7
3

e a segunda proposta de conciliação. ISTO POSTO, cosideran-
do que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e con-
fessa quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que os presentes
processos versam sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais
que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCE-
DENTES AS PRESENTES RECLAMATÓRIAS e condenar a reclamada a
fazer, 48 horas após passar em julgado, os depósitos no FGTS,
na forma dos pedidos. Custas pela reclamada, no valor de R\$
R\$1.151,30, sendo R\$570,20 para a reclamatória de Ademar e
R\$581,10 para a de Carlos Roberto. Determinou o Sr. Presi-
dente que fosse a reclamada notificada da presente decisão.
Foi, a seguir, encerrada a audiência. Do que, para constar,
lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ademar
Ademar

Carlos Roberto
Carlos Roberto

Therézinha Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

[Handwritten mark]

CERTIDÃO

CERTIFICO que

*nesta data
foi expedida int. p. queda
atruvis do Sr. Of. Justica*

DOU FÉ. Montenegro. 13-11-77.

Armando Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro

Proc.nº 620-21/77

Reques: ADEMAR LEOPOLDINA DA COSTA E OUTRO

Reda: VELPER S/A-IND' E COM.

NOTIFICAÇÃO

A

VELPER S/A-IND' E COM.

Rua T. Weibull, 1211

N/CIDADE


Pela presente ficam V.Sas. notificadas que no processo em epígrafe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, visto o seu não comparecimento para a audiência em que estava devidamente notificado, audiência esta realizada no dia 13.12.77. Em anexo cópia da sentença.

Montenegro, 13 de dezembro de 1977

T. Palacios

DRA. THEREZINHA PALACIOS

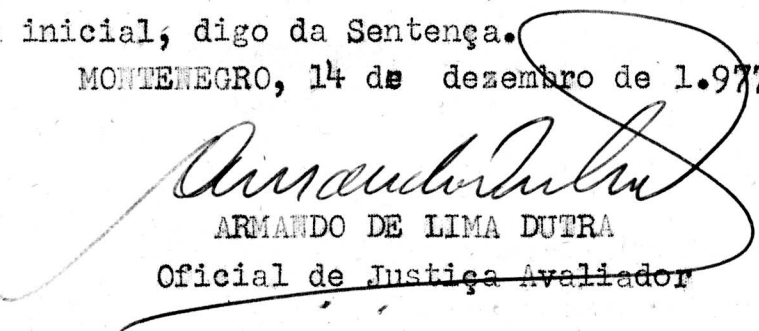
Chefe de Secretaria



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à Rua T. Weibull nº 1211, sendo aí, notifiquei à VELPER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, na pessoa de seu Diretor Industrial, SR. ELOI MENEZES, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu cópia da inicial, digo da Sentença.

MONTENEGRO, 14 de dezembro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO que *atí a presunção*
data a Recda. não interpos
recurso.

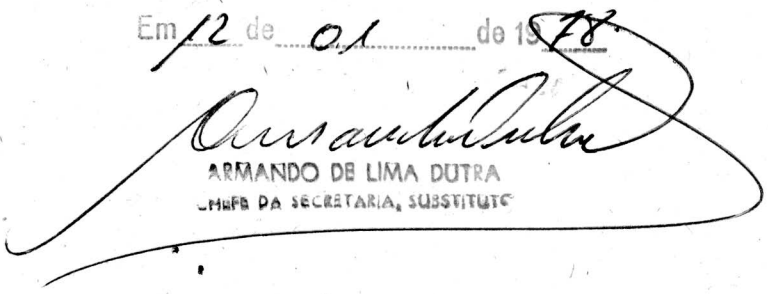
DOU FE. Montenegro, 12-01-78.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, são estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 01 de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CITE-SE. DATA SUPRA.


X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

9-7
A.

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....	Cr\$ 0,88
Citação com diligência.....	<u>Cr\$35,20</u>
Total.....	Cr\$36,08

Montenegro, 12 de janeiro de 1978.

J. Proença Becker
 JAKIS PROENÇA BECKER
 Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que,

nesta data
foi expedido H. Citação, extra-
reis do Sr. Of. de Justiça.
 DOU FÉ. Montenegro, 12-01-78.

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10.
D

CALCULO DO FGTS

MÊS/ANO	SALARIO	8% FGTS	ICM	VALOR ATUAL	
MXR					
ABRIL/75	2.592,76	207,42	1,257532	468,25	
MAIO/75	2.475,70	198,05	1,257532	447,10	
JUNHO/75	2.832,18	226,57	1,257532	511,48	
JULHO/75	3.128,75	250,30	1,103625	526,67	
AGOSTO/75	3.111,25	248,90	1,103625	523,59	
SETEMBRO/75	3.175,62	254,04	1,103625	534,40	
OUTUBRO/75	3.305,50	264,44	0,976254	522,60	
NOV/75	2.681,24	214,49	0,976254	423,88	
(Férias +) 13ºsal.+)	DEZ/75	7.823,78	625,90	0,976254	1.236,93
	13ºsal/				
	JAN/76	3.457,66	276,61	0,844574	510,22
	FEV/76	3.376,62	270,12	0,844574	498,25
	MARÇO/76	4.571,08	365,68	0,844574	674,52
	ABRIL/76	4.220,83	337,66	0,712040	578,08
	MAIO/76	4.366,98	349,35	0,712040	598,10
	JUNHO/76	4.438,70	355,09	0,712040	607,92
	JULHO/76	4.386,36	350,90	0,559569	547,25
	AGOSTO/76	4.768,50	381,48	0,559569	594,95
	SET/76	4.791,87	383,34	0,559569	597,84
	OUT/76	5.206,25	416,50	0,418179	591,21
	NOV/76	3.079,13	246,33	0,418179	349,34
	DEZ/76	4080,00	326,40	0,418179	462,89
	13º Sal/76	4.080,00	326,40	0,418179	462,89
(21dias)	JAN/77	2.856,00	228,48	0,283829	293,32
					<u>12.561,68</u>
					10%-.Cr\$ 1,256,16
					<u>TOTAL.....Cr\$ 13.817,84</u>

Montenegro, 28 de novembro de 1977

JANIS GROENÇA BECKER
Aux.Judic. "B"

CÁLCULO DO FUNDO DE GARANTIA - CARLOS ROBERTO F. DA SILVA

MÊS/ANO	SALÁRIO	FGTS-8%	JCM	VALOR CORRIGIDO
ABR/75	3182,23	254,57	1,257532	574,69
MAIO/75	4057,79	324,61	1,257532	732,81
JUNHO/75	3243,94	259,51	1,257532	585,85
JULHO/75	3523,75	281,90	1,103625	593,01
AGOSTO/75	3305,00	264,40	1,103625	556,19
SETEMBRO/75	3723,75	297,90	1,103625	626,66
SETEMBRO/75	181,25	13,50	1,103625	28,39
OUTUBRO/75	3938,00	315,04	0,976254	622,59
NOVEMBRO/75	3716,62	297,32	0,976254	587,57
DEZEMBRO/75	6198,03	495,84	0,976254	979,90
JANEIRO/76	4495,16	359,61	0,844574	663,32
FEVEREIRO/76	3967,07	317,36	0,844574	585,39
MARÇO/76	5026,57	402,12	0,844574	741,74
ABRIL/76	4404,04	404,52	0,512040	692,55
MAIO/76	5471,08	437,68	0,512040	749,32
JUNHO/76	4653,69	372,29	0,512040	637,37
JULHO/76	899,00	71,92	0,559569	112,16
AGOSTO/76	4463,84	357,10	0,559569	556,92
SETEMBRO/76	4934,55	394,76	0,559569	615,65
OUTUBRO/76	4882,20	390,57	0,418179	553,89
NOVEMBRO/76	3882,72	310,61	0,418179	440,50
DEZEMBRO/76	3512,65	281,01	0,418179	398,52
13º SAL/76	3720,00	297,60	0,418179	422,05
SUB TOTAL.....				R\$ 13.057,01
10% sobre o FGTS.....				R\$ 1.305,70
T O T A L.....				R\$ 14.362,71

Montenegro/RS, 28 de novembro/77

Mariana Beatriz Nodari
Mariana Beatriz Nodari
Rec. Judic. C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12.
D

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de **sentença**
na forma abaixo:

O Doutor **MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. **JOÃO CARLOS DA SILVEIRA**

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de

..... **OUTRO**
~~ADEMAR LUDWIG DA COSTA E~~, em seu cumprimento, cite a **VELPER S/A**
~~INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~, com endereço **Rua T. Weibull, 1211**

..... **Montenegro** para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ **29.367,93**

(~~vinte e nove mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros e noventa e três centavos~~
abaixo discriminada, **principal, custas, emolumentos** devida no processo
n.º **620-21/77**)

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em **12** de **janeiro** de **1978**

Eu, ~~Anacilda Moreira B. de Oliveira, Aux. Judiciário "B"~~, datilografei,
e eu, ~~Anacilda Moreira B. de Oliveira~~ **Armando de Lima Dutra** Chefe da Secretaria, subscrevi.

Mário Miranda Vasconcellos
.....
Juiz de Trabalho, Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$ 28.180,55
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$ 1.151,30
Emolumentos	Cr\$ 36,08
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

• **Total....Cr\$ 29.367,93**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado, retro, compareci hoje, às 10:30 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, citei a VELPER S/A -IND E COM, na pessoa de seu diretor, dr. ELOI MENEZES PEREIRA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 18 de janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.- Substº

JUNTADA

*Faz a juntada da petição e
procuração que segue*

Em 21 de 02 de 1978

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: ADEMAR LEOPOLDINO DA COSTA

Reclamada : VELPER S.A. - IND. e COM.

J. J. de Montenegro
Protocolo N.º 95 178
21 / 02 178

J. dos autos.
21-02-78.
B. Valente

ADEMAR LEOPOLDINO DA COSTA, nos autos do processo Trabalhista em que contende com VELPER S.A. IND. e COM., vem, por sua procuradora infra-assinada, requerer a junta da da procuração anexa aos autos do mencionado processo.

Espera deferimento.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1978

Elod de A. Pereira Pinto
Elod de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
INPS 10959243124

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - ADEMAR LEOPOLDINO DA COSTA, brasileiro, casado, torneiro-mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua T.Weibull, nº 825.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, inscrita na OAB/RS nº 50 E 59 e no CPF nº 153 281 800, brasileira, solteira, maior, com escritório na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 22.15.62.

FIM ESPECIAL- Acompanhar Processo Trabalhista, bem como habilitar crédito trabalhista na falência da empresa VELPER S.A. - IND. E COM.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro (art. 38 do C.P.C.) bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 17 de fevereiro de 1978.

Ademar Leopoldino da Costa
Carteira KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.71	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	<i>Ademar Leopoldino da Costa</i>
assinada(s) na presença. E	fe
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	<i>[Assinatura]</i>
	17. FEV 1978
	Antonio Luiz Kindel - Tabelião
✓	Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante

JUNTADA

Faço juntada da petições e
procurações que seguem

Em 21 de 02 de 1978

J. Galvão

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

15
8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Montenegro
Processo N.º 96/78
de 21/02/78

*de dar autos
como repun.
21-02-78.
M. Sacramento*

Reclamante: CARLOS ROBERTO FLORES

Reclamada : VELPER S.A. - IND. e COM.

~~MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE~~

CARLOS ROBERTO FLORES, nos autos do processo Trabalhista em que contende com VELPER S.A. - IND. e COM., vem, por sua procuradora infra-assinada, requerer a junta da da procuração anexa aos autos do mencionado processo.

Espera deferimento.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1978



Elod de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
INPS 10859243124

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - CARLOS ROBERTO FLORES, brasileiro, casado, torneiro mecânico, residente e domiciliado, na Rua das Missões, nº 61, nesta cidade.

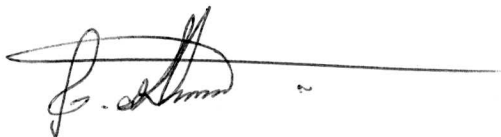
OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, inscrita na OAB/RS nº 50 E 59 e no CPF nº 153 281 800, brasileira, solteira, maior, com escritório na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 22.15.62.

FIM ESPECIAL- Acompanhar Processo Trabalhista, bem como habilitar crédito trabalhista na falência da empresa VELPER S.A. - IND. e COM.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro (art. 38 do C.P.C.) bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 17 de fevereiro de 1978.

Cartão
KINDEL



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.91	
Reconheço a verdade da(s) a(s) firma(s) de	Carlos Roberto Flores da Silva
Dou fé. Em Test.º	da verdade.
Montenegro, 17 FEB 1978	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Erlon Agendes - Oficial Ajudante	



C E R T I F I C O, a pedido verbal das partes interessadas, que nos autos do processo JCJ nº 620-21/77 ajuizado por ADEMAR LEOPOLDINO DA COSTA E CARLOS ROBERTO FLORES DA SILVA contra VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, a folhas seis, consta ata de seguinte teor: Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo nº 620-21/77. Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADEMAR LEOPOLDINO DA COSTA e outro, reclamantes e VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, reclamada, para apreciação do processo em que é pleiteado o FGTS. Presentes os reclamantes, pessoalmente. Ausente a reclamada. A Junta decretou a revelia da reclamada, em face do não comparecimento da mesma. A ausência da reclamada prejudicou sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. Pelo reclamante ADEMAR foi apresentada sua CTPS de nº 88609, série 139, na qual consta a fls. 10, o contrato de trabalho com a reclamada. Em razões finais o reclamante pediu justiça. A ausência da reclamada prejudicou as razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, digo, pelo reclamante CARLOS ROBERTO foi apresentada a sua CTPS, de nº 56.103, série 188, na qual consta a fls. 08, o contrato de trabalho com a reclamada. Em razões finais, o reclamante pediu justiça. Pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, ETC... ADEMAR LEOPOLDINO DA COSTA e CARLOS ROBERTO FLORES DA SILVA, reclamam da VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, o primeiro, Cr\$. 13.817,84 correspondentes a saldo de depósito no FGTS, correção monetária e juros, relativos a parte que a reclamada não depositou; e o segundo pede Cr\$ 14.362,71, correspondentes a saldo de depósitos no FGTS relativos à parte que a reclamada não depositou, mais juros e correção monetária. A reclamada, embora devidamente notificada não compareceu à audiência, tendo



continuação...

tendo a Junta decretado sua revelia. O não comparecimento da reclamada prejudicou a sua defesa e as propostas de conciliação. Os reclamantes fizeram prova de relação de emprego mediante apresentação das suas carteiras profissionais e em razões finais, pediram justiça. A ausência da reclamada prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que os presentes processos versam sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTES as presentes reclamações e condenar a reclamada a fazer, 48 horas após passar em julgado, os depósitos no FGTS, na forma dos pedidos. Custas pela reclamada, no valor de Cr\$ 1.151,30, sendo Cr\$. 570,20 para a reclamatória de Ademar e Cr\$ 581,10 para a de Carlos Roberto. Determinou o Sr. Presidente que fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada. Constam a seguir as assinaturas de Dr. Mário Miranda Vasconcellos, Juiz do Trabalho, Presidente, Sr. André Luiz Mottin, Vogal dos Empregadores, Nestor Flores, Vogal dos Empregados, Ademar Leopoldino da Costa, reclamante, Carlos Roberto Flores da Silva, reclamante e Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria. O referido é verdade e dou fé. Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B" datilografei a presente certidão que vai devidamente conferida e assinada pela Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria. Montenegro, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). x.x.x.x.x.

T. Palacios
DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Recebi original em 28/02/78
Elaine

191/B

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida certidão aos reclamantes e ofício ao Exmo. Sr. Juiz da Vara de Falências para habilitação da Fazenda Nacional. Dou Fé.

Montenegro, 15 de março de 1978

T. Palacios

DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de março de 1978

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Arguina 22

15 - 3 - 78

M. Miramon Vasconcelos

MÁRIO MIRAMON VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que e presente pro-
cesso foi desarquivado face a so-
licitação do Sr. Síndico

DOU FÉ Montenegro 05/05/78

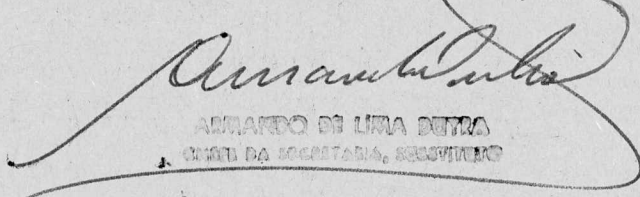
Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMP. DA SECRETARIA, SUBSTITUIÇÃO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Paulo A. Petry

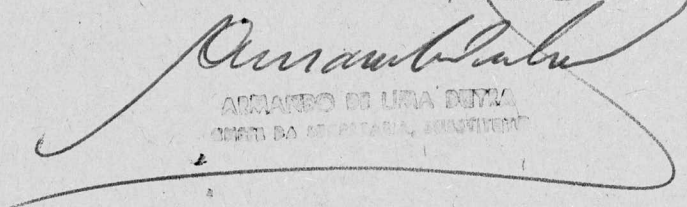
Em 05 / 05 / 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos a
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Paulo A. Petry

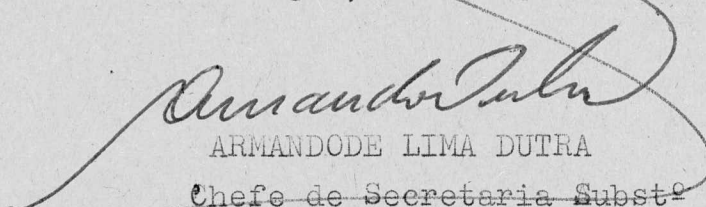
Em 26 / 07 / 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

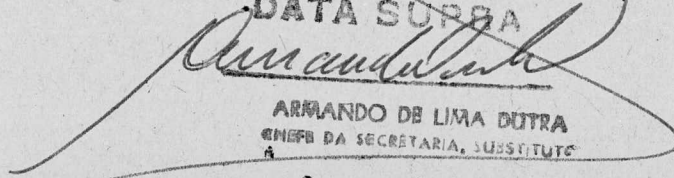
CERTIDÃO

CERTIFICO que a Certidão de fls.19 se refere
ao Ofício nº 30/78, expedido em 14.03.78, cuja có -
pia, bem como a relação de processos que abrange ,
foi juntado à fls.16 e 18, respectivamente, ao Pro-
cesso nº 624/77. Dou fé.

Montenegro, 02 de agosto de 1978


ARMANDODE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

ARQUIVADO
DATA SUPRA


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO